

Jornal Negócios 09-11-2017	Periodicidade:	Diário	Temática:	Diversos
	Classe:	Economia/Negócios	Dimensão:	2796 cm ²
	Âmbito:	Nacional	Imagem:	S/Cor
	Tiragem:	18239	Página (s):	1/20/21



Jornal Negócios

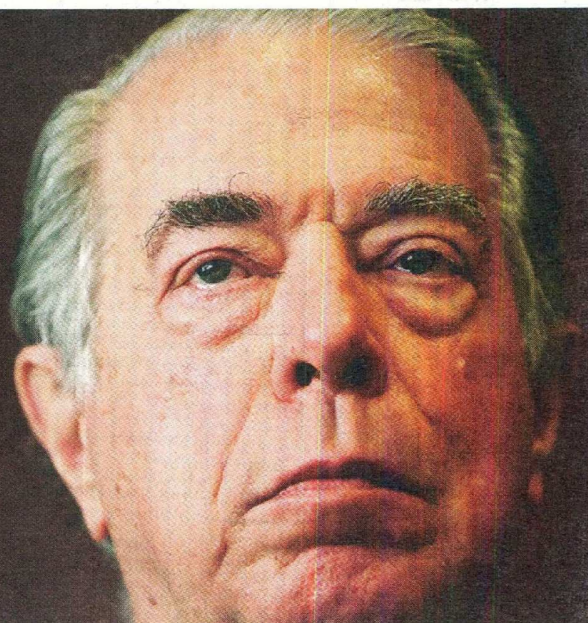
09-11-2017

Periodicidade: Diário**Classe:** Economia/Negócios**Âmbito:** Nacional**Tiragem:** 18239**Temática:** Diversos**Dimensão:** 2796 cm²**Imagem:** S/Cor**Página (s):** 1/20/21

Comissão liquidatária aponta 13 culpados na falência do BES

Ricardo Salgado e Amílcar Morais Pires são dois dos visados.
BES mau tem depósito no Novo Banco a render 5,5%.

EMPRESAS 20 e 21



Miguel Baltazar

EMPRESAS

BANCA

Comissão liquidatária aponta 13 culpados na falência do BES

A comissão liquidatária acredita que a insolvência do BES foi culposa. Ricardo Salgado e Amílcar Moraes Pires estão entre os 13 nomes a quem é imputada responsabilidade. O Ministério Público vai dar, agora, a sua opinião e, depois, há espaço para contestação.

Bruno Simão



5

TEMAS DE ANÁLISE

O parecer da comissão liquidatária elenca cinco aspectos na qualificação da insolvência, desde os financiamentos ao GES até às cartas conforto a empresas venezuelanas.

5,9

MIL MILHÕES DE EUROS

Prejuízo gerado, segundo estimativas da comissão liquidatária, pelas condutas que conduziram ou agravaram a situação de insolvência do BES.

Financiamento ao GES e exposição ao BES Angola são dois dos cinco temas que levam a comissão liquidatária a considerar Salgado como culpado pelo fim do BES.

DIOGO CAVALEIRO

diogocavaleiro@negocios.pt

Culposa: é assim que a comissão liquidatária do Banco Espírito Santo (BES) qualifica o caminho que levou à queda da histórica instituição financeira. O parecer proposto, que agora será colocado à avaliação do Ministério Público (MP), aponta para 13 responsáveis, inclu-

do toda a gestão do Banco Espírito Santo encabeçada por Ricardo Salgado. Os visados poderão contestar.

A proposta de qualificação assinada pela comissão liquidatária, composta por César Brito, Miguel Alçada e Joana Martins, estima que as condutas que considera reprováveis na gestão do banco terão "gerado um prejuízo global para o BES de 5,9 mil milhões de euros, o que conduziu, ou agravou, inelutavelmente, a situação de insolvência em que se encontra".

No parecer, junto ao processo de liquidação que corre na 1.ª Secção do Comércio da Comarca de Lisboa, são

elencadas cinco grandes temáticas que sustentam a opinião da comissão, ou seja, as condutas que acredita terem sido praticadas por dolo ou culpa grave.

Um dos aspectos refere-se às cartas conforto a entidades da Venezuela, em que o BES assumia o pagamento de dívidas contraídas pela ESI e Rioforte, do GES, por terem sido feitas contra normas legais do BES e violando determinações do Banco de Portugal.

A venda de papel comercial da ESI e Rioforte aos bancos do BES e a concessão de financiamentos a sociedades do grupo, como a Esfil, a

Rioforte e a Escom, compõem outros níveis de análise da culpa dos visados, em que Ricardo Salgado é apontado como determinando, sozinho ou em co-autoria, as principais acções. A ligação do BES ao BES

O Ministério Público tem 60 dias para tomar posição sobre a qualificação.

Angola e a emissão de instrumentos financeiros e as recompras de obrigações do BES, com perdas para o banco, fecham a lista de observações da comissão liquidatária.

As práticas são atribuídas a dez ex-membros da comissão executiva do BES (Ricardo Salgado, José Manuel Espírito Santo, Moraes Pires, José Maria Ricciardi, António Souto, João Freixa, Joaquim Goes, Jorge Martins, Rui Silveira e Stanislas Ribes), mas também a três responsáveis do grupo: Manuel Fernando Espírito Santo, Pedro Mosqueira do Amaral e Ricardo Abecassis.

Os níveis de culpabilidade são di-

Processos do BdP e CMVM são suporte

São três processos contra-ordenacionais do Banco de Portugal e um da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) que servem de base ao parecer da comissão liquidatária do BES. Nos quatro, Ricardo Salgado e Amílcar Moraes Pires, respectivamente antigos presidente e administrador financeiro do banco, são visados.

No caso do regulador dos mercados, trata-se de uma acção, decidida já em 2017, relativa ao papel comercial emitidos pela ESI e Rioforte e comercializado pelo BES. Além de alguns gestores do BES e das emittentes, também o banco e o Haitong (ex-BESI) são alvo da acção.

É também relativo à venda de papel comercial o primeiro processo contra-ordenacional do Banco de Portugal. Foi aqui que Salgado foi condenado a uma coima de 4 milhões de euros. Esta é a acção que está em estado mais avançado já que, após a condenação de vários gestores do banco, Ricardo Salgado e Moraes Pires recorreram da decisão. As contestações estão a decorrer no Tribunal de Santarém, onde são discutidos os temas referentes à supervisão.

A autoridade liderada por Carlos Costa tem outros dois processos em mãos, iniciados em 2014. A inadequação do sistema de controlo interno é uma das infracções apontadas para visar mais de uma dezena de ex-gestores e responsáveis da instituição financeira. Este caso está relacionado com o BES Angola.

Já um processo que acusa Salgado, Moraes Pires e António Souto diz respeito ao incumprimento do dever dos gestores de garantirem que as suas sucursais e filiais tinham implementadas medidas de combate ao branqueamento de capitais. ■ DC

BES mau tem depósito a dar 5,5% ao ano no Novo Banco até 2022

O BES mau conta com juros pagos num depósito do Novo Banco para aumentar a massa insolvente. A aplicação foi feita no âmbito da recompra de obrigações do NB. A credora Trinity contestou.

O Banco Espírito Santo tem um depósito que rende 5,5% ao ano no Novo Banco. O banco mau espera, com isso, mais do que compensar o valor que tinha investido em obrigações daquela instituição financeira, esperando aumentar o valor captado pela massa insolvente.

Na carteira do BES, cuja insolvência está a correr na 1.ª Secção do Comércio da Comarca de Lisboa, havia uma linha de obrigações do Novo Banco alvo da oferta de recompra de títulos de dívida, operação essencial para a venda à Lone Star. O valor nominal era de 27,7 milhões de euros, com o banco presidido por António Ramalho a propor-se pagar 76,75% do montante, isto é, 21,3 milhões de euros.

Nessa operação, a instituição financeira propunha-se a constituir depósitos em que, com os juros, tentava aproximar-se do valor nominal. Neste caso, a aplicação tem uma rentabilidade de 5,51% ao ano, até 2022. Ao final de cinco anos, o rendimento acumulado será de 30,76%, ou, em termos absolutos, 6,5 milhões de euros.

Ao todo, com a venda das obrigações e a constituição do depósito, a comissão liquidatária antecipa encaixar 27,8 milhões de euros dentro de cinco anos. Como ressalva nos documentos entregues no tribunal, a decisão permite a recuperação do total das obrigações e uma rentabilidade adicional face ao valor nominal.

A comissão liquidatária e a comissão de credores, no seu todo, foram favoráveis a esta venda, mas houve contestação. A comissão de credores integra o Novo Banco, o Fundo de Resolução, a Autoridade Tributária,

uma representante de trabalhadores e a Trinity Investments. Esta última, representando credores como a Pimco e a BlackRock, estava contra. Queria que o BES mau vendesse as obrigações do Novo Banco a um banco de investimento internacional, Seaport Group Europe, que tinha feito uma proposta, pagando mais de 21,3 milhões de euros pelos títulos. O pedido foi indeferido em tribunal, permitindo ao BES vender ao Novo Banco durante o prazo em que estava a decorrer a oferta. ■

DIOGO CAVALheiro

31%

JURO ACUMULADO
Rentabilidade que a massa insolvente do BES espera, em termos acumulados, com o depósito constituído junto do Novo Banco.

AVISO

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

1. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 47.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, torna-se público que a Autoridade da Concorrência recebeu, a 02-11-2017 uma notificação prévia de uma operação de concentração de empresas, apresentada ao abrigo do disposto no artigo 37.º do referido diploma.

2. A operação de concentração em causa consiste na aquisição, pela TIMAB Magnesium S.R.L. ("TIMAB Magnesium") do controlo exclusivo da MAGNA Inversiones, S.A. ("MAGNA Inversiones") e, consequentemente, do controlo exclusivo indireto da Magnesitas Navarras S.A. ("MAGNA") e da Magnesitas y Dolomías de Borobia, S.L. ("MAGNA Borobia").

3. As atividades das empresas envolvidas são as seguintes:

• **TIMAB Magnesium** - sociedade francesa, de responsabilidade limitada que integra o Grupo da Compagnie Financière et de Participations Roullier, dedicando-se à produção e venda de fosfato de magnésio e outros produtos químicos básicos, sendo especializada em fertilizantes e alimentação animal.

• **MAGNA Inversiones** - sociedade holding, detida conjuntamente pela TIMAB Magnesium e pela Grecian Magnesite. Dedicar-se, através da sua participada MAGNA, a única ativa em Portugal, à extração de magnesite das suas minas e ao correspondente processamento posterior para fornecimento de refratários básicos e não conformados de magnesite e magnesite caustica calcinada.

4. Quaisquer observações de terceiros interessados sobre a operação de concentração em causa, devem identificar o interessado e indicar o respetivo endereço postal, e-mail, n.º de telefone e fax, bem como ser acompanhadas de versão não confidencial e respetiva fundamentação da confidencialidade, sob pena de serem tornadas públicas.

5. As observações devem ser remetidas à Autoridade da Concorrência, no prazo de 10 dias úteis, indicando a referência Ccent. n.º 42/2017 - TIMAB Magnesium / MAGNA Inversiones, por via postal, fax ou e-mail, para o seguinte endereço:

Autoridade da Concorrência

Avenida de Berna, 19

1050-037 Lisboa

E-mail: adc@concorrenca.pt

Telefone: (351) 21 790 20 00 - Fax: (351) 21 790 20 95

Horário de expediente: das 9.30 às 12.30 e das 14.30 às 17.30 horas

Paulo Gonçalves

Diretor do Departamento de Controlo de Concentrações

O que falta até à decisão final

Uma insolvência tem, à luz do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, que ser qualificada como fortuita ou culposa. No caso do BES, a proposta da comissão liquidatária é que seja culposa. Após este parecer, foi aberto o incidente de qualificação pelo tribunal. No seu âmbito, o Ministério Público vai pronunciar-se. Depois, os afectados pela qualificação poderão contestar. Só em seguida haverá uma sentença judicial da qualificação de insolvência. Aí, diz a legislação, haverá identificação dos visados e dos graus de culpa, mas não só: o juiz poderá determinar a perda de eventuais créditos sobre a massa insolvente ou, também, condenar os afectados a indemnizarem os credores.

ferentes, alerta a comissão liquidatária, devido, por exemplo, ao nível de conhecimento ou ao poder de decisão de cada um.

O parecer foi já aceite pelo tribunal, que abriu o incidente de qualificação de insolvência. Foram dados 60 dias ao MP para se pronunciar, podendo fazer alterações ao parecer proposto, nomeadamente relativamente aos afectados pela qualificação de insolvência culposa. Depois disso, haverá espaço para contestação, se os visados assim o entenderem. ■